

Parágrafo único. Ocorrendo a acumulação de cargos a que alude o artigo 5º desta Resolução e sendo a soma das jornadas de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o benefício pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS

Art. 8º O servidor e, no que couber, o magistrado, não farão jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada;

II - licença para o serviço militar;

III - licença para atividade política;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

VII - exercício de mandato eletivo, sem opção pela remuneração do cargo efetivo;

VIII - estudo ou missão no exterior, sem ônus para a Administração;

IX - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

X - afastamento preventivo, como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

XI - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XII - cumprimento de pena de reclusão, e

XIII - afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não opte pela remuneração de seu cargo efetivo no Tribunal.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 9º Nos casos em que o vínculo com o Tribunal implementar-se após o início do mês, serão consideradas as importâncias relativas aos dias úteis trabalhados, ressalvada a situação dos magistrados ou servidores referidos nos artigos 4º e 5º, para os quais se aplica o disposto no artigo 6º.

Art. 10. Quando o desligamento ou a suspensão do benefício ocorrer antes do término do mês, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis não trabalhados.

Parágrafo único. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 11. As diárias, inclusive a meia diária, sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o magistrado ou o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, obedecendo-se à proporcionalidade prevista no artigo 2º, parágrafo único desta Resolução.

Art. 12. Não será pago o auxílio-alimentação cumulativamente com outros benefícios semelhantes, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício à alimentação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O auxílio-alimentação não poderá:

I – incorporar-se ao subsídio, ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão;

II - ser considerado salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - sofrer incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

IV - configurar-se como rendimento tributável;

V - sofrer qualquer desconto, exceto os previstos nos artigos 8º e 12 desta Resolução;

VI – integrar a base de cálculo da gratificação natalina, das férias ou de outras vantagens;

VII - integrar a base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 14. Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho implementar o disposto nesta Resolução, inclusive:

I – administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação;

II – manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários; e

III – manter o cadastro dos beneficiários, fiscalizando eventuais acúmulos.

Art. 15. A atualização do valor do auxílio-alimentação far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, submetido previamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou por Portaria Conjunta dos Tribunais Superiores e Conselhos do Poder Judiciário da União, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão nas propostas orçamentárias os recursos necessários ao custeio do auxílio-alimentação.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CSJT nº 12, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus – CEduc-JT e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo.

Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que atribuiu ao STF, Tribunais Superiores e Conselhos, no âmbito de suas competências, a instituição de Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade;

Considerando o anexo III da Portaria Conjunta nº 3, dos Tribunais Superiores e respectivos Conselhos e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 31 de maio de 2007, que regulamenta o programa permanente de capacitação dos servidores do Poder Judiciário da União;

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução CSJT nº 159/2015, de 27/11/2015, que determinou que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT apresentasse proposta de regulamentação do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho;

Considerando que promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida é um dos objetivos constantes do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

Considerando a deliberação do Plenário proferida nos autos do processo CSJT-AN-13601-58.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau – CEduc-JT, que tem como objetivo planejar, coordenar e promover, em conjunto com os Tribunais Regionais do Trabalho, as ações de capacitação e formação específicas para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O CEduc-JT integrará a estrutura da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A atuação do Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho - CEduc-JT será direcionada para o desenvolvimento de competências comuns aos profissionais da Justiça do Trabalho e será complementar às ações de educação corporativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º São objetivos do Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau – CEduc-JT:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

II – Identificar, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, as competências comuns a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

III - Estabelecer um conjunto permanente de ações de capacitação, alinhado ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, para o desenvolvimento das competências exigidas dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

IV – Planejar e executar o Plano de Capacitação para os servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

V – Avaliar permanentemente os resultados das ações educacionais realizadas e utilizar as informações para subsidiar propostas de melhoria.

§ 1º As ações de educação corporativa poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, priorizando-se, sempre que possível, o compartilhamento de cursos e a educação a distância.

§ 2º A remuneração dos instrutores internos observará a tabela estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do CEduc-JT, o CSJT poderá:

I – estabelecer acordos de cooperação técnica, convênios e intercâmbios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, bem como com instituições de ensino ou entidades congêneres, com a finalidade de potencializar as ações de educação corporativa da Justiça do Trabalho;

II – celebrar contratos com autoridades públicas nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas especializadas.

Art. 5º O CEduc-JT contará com um Comitê Gestor Nacional de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho, sendo sua criação, finalidade e composição definidas por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A estrutura administrativa do CEduc-JT, contendo o quadro de cargos e funções comissionadas, bem como suas atribuições será estabelecida por ato do Presidente do CSJT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 204, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 204, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau.